

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015 De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 492/2015, de 16 de julho de 2015.

Institui no Município a "Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Medianeira a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que contemplará a data de 18 de maio de cada ano.
- **Art. 2º** A promoção da Semana instituída pela presente Lei poderá ser planejada e executada em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público, Policia Militar, Policia Civil, entre outras instituições.
- **Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:
- I desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescentes;
- III conscientizar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de erradicar o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:
- a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada Saúde e Educação;
- b) a qualidade dos serviços de defesa Conselho Tutelar;
- c) a qualidade do atendimento dos serviços especializados Programa Sentinela;
- d) a qualidade dos serviços de responsabilização Poder Judiciário, Ministério Público;
- e) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo Prefeito

